



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido em: 03/12/24

Protocolo nº: 214/2024

Renata Saraiva
Servidor

MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 020/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em, 06/12/24

Renata Saraiva
Servidor

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera o caput do art. 13 da Lei Municipal de nº 474/2013, de 20 de junho de 2013, na forma que indica."

A presente iniciativa visa a melhoria dos serviços de táxi no Município de Fortim, dispondo aos munícipes e turistas tanto os serviços de passageiros como de cargas.

Exposto, assim, o motivo determinante do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 23/12/24

[Assinatura]
Presidente



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o *caput* do art. 13 da Lei Municipal de nº 474/2013, de 20 de junho de 2013, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 13 da Lei Municipal de nº 474/2013, de 20 de junho de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria “de aluguel” e deverão ser da espécie “de passageiros – automóvel” ou “de uso misto – caminhonete ou camioneta com capacidade de até 7 (sete) usuários, para a exploração de atividade de serviço de transporte misto, de passageiros e/ou cargas” devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de dezembro de 2024.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal